

PROJETO DE LEI N° 046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Institui gratificação especial ao agente de contratação que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cria a gratificação especial ao Analista de Licitações.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Agente de Contratação, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será atribuída a servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, com gratificação mensal correspondente a 60% do padrão I estabelecido pela Lei Municipal n.º 61/2001, pelo exercício de função de natureza essencial.

Parágrafo Único: Poderão ser designados tantos quantos servidores forem necessários para o exercício das funções ora estipuladas.

Art. 2º. O Agente de Contratação poderá ser designado para exercer a função de Pregoeiro, de que trata o art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será atribuída a servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, com gratificação mensal correspondente a 60% do padrão I estabelecido pela Lei Municipal n.º 61/2001, pelo exercício de função de natureza essencial.

Parágrafo Único: As funções de Pregoeiro poderão ser exercidas com exclusividade por algum dos Agentes de Contratação ou de forma escalonada, conforme for mais benéfico à Administração Pública.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação Especial de Analista de Licitações, atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal com gratificação mensal correspondente a 60% do padrão I estabelecido pela Lei Municipal n.º 61/2001.

Parágrafo Único. O Analista de Licitações é responsável pela elaboração dos editais de licitação, contratos, distratos, adendos, aditivos e afins; lançar os contratos



e demais dados necessários das licitações nos sítios eletrônicos governamentais tais como Licitacon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do Governo Federal e quaisquer outros necessários, que substituam os acima mencionados ou venham a ser criados; arquivamento dos contratos; publicação dos extratos dos contratos e dos demais atos públicos das licitações; encadernamento dos processos licitatórios e dos contratos; colheita de assinaturas; e demais atos concernentes a atividade.

- **Art. 4º.** Ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, Membros Titulares da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal e Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, previstos na Lei Municipal nº 608/2013.
- **Art. 5º.** Em caso de o Município entender por instituir a Comissão de Contratação prevista no artigo 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, será formada, obrigatoriamente, por mínimo os três ocupantes dos servidores designados em Gratificação Especial previsto por esta Lei.
- **Art. 6º.** A gratificação não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.
- **Art. 7º.** É dever dos servidores contemplados por esta Lei, sob pena de responsabilidade solidária, informar ao Gestor irregularidades de que tiver ciência nos processos licitatórios, apresentando sugestões para saná-la.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores(as):

Apresento este projeto como uma das medidas para adequação da estrutura administrativa para a recepção da Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Cabe destacar, que com a vigência desta, restará extinta a atual Comissão de Licitações, prevista pela Lei Municipal n.º 608/2013, passando a exercer as funções atinentes às licitações as figuras previstas neste Projeto de Lei, mudança que é necessária para que o Município recepcione e se adéque à Mencionada Nova Lei de Licitações, imposição federal, cabendo a nós cumpri-la.

Os servidores que forem designados para as funções serão merecedores de gratificação de natureza essencial a fim de remunerá-los pelo acréscimo de funções e responsabilidades. Importante mencionar que a Nova Lei de Licitações prevê até a responsabilização pessoal do servidor envolvido na Licitação, motivo pelo qual há o aumento da carga intelectual do servidor.

O Agente de Contratação é o servidor que conduzirá a contratação, deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O Pregoeiro exercerá função semelhante, mas com as ações voltadas única e simplesmente à modalidade licitatória do pregão.

A ainda é criada uma terceira função, de Analista de Licitações, cujas funções serão aquelas previstas artigo 3º, parágrafo único, acima.



Desta forma, é premente a aprovação deste Projeto para que o Município possa continuar as atividades normalmente no ano vindouro, comprando os produtos, serviços e afins necessários para o crescimento de Coronel Pilar.

Desta forma, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, e solicitamos que este projeto seja lido e votado, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINIPrefeito Municipal